

LEI MUNICIPAL N.º 3.266/2016

Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 080/2016, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. - Autoriza o Poder Executivo a efetivar contratações, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal 2.680/2009, para que haja a manutenção dos serviços públicos essenciais e primordiais Secretaria Municipal de Educação da Administração Municipal.

Art. 2º. - São os seguintes, os profissionais a serem contratados: **01 (um)** Professor do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na disciplina de Educação Artística **01 (um)** professor de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na disciplina de Matemática; **01 (um)** de Professor do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na disciplina de Ciências, **01 (um)** professor de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na área de Estudos Sociais com habilitação plena em História ou Geografia ou Licenciatura em História ou Geografia e **02 (dois)** Professores de Ensino Fundamental anos iniciais, todos cargos com carga horária de 22 horas semanais, devendo atender a titulação mínima prevista na Lei

Art. 3º. - A vigência das contratações serão de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do mês de **fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período, com exceção dos cargos de Professor do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na disciplina de Ciências e Professor de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na área de Estudos Sociais com habilitação plena em História ou Geografia ou Licenciatura em História ou Geografia que a vigência será até a homologação do Concurso Público/2017.

Art. 4º. - A remuneração dos profissionais contratados, será equivalente aos padrões e níveis correspondentes aos cargos descritos no artigo 2º desta Lei, correndo as despesas à conta da dotação específica para os cargos.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2016.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 27.12.2016

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

ANEXO I
CARGO: PROFESSOR - DOCENTE

- a) **Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) **Síntese de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; ter planejamento das aulas, estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 22 horas.

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima de 18 anos

b) Habilitação:

b.1) Para educação infantil e os anos/séries iniciais do ensino fundamental: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica para o nível.

b.2) Para os anos/séries finais do ensino fundamental: Formação em curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.